

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



EMENDA Nº

DATA
21/05/2021

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JULIO CESAR

PSD

PI

PÁGINA
01/01

Modificar o art. 17-A da Medida Provisória 1052/2021 e inserir a seguinte redação:

Art. 17-A: Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais do Nordeste – FNE, Fundos Constitucionais do Norte – FNO e dos Fundos Constitucionais do Centro Oeste – FCO farão jus a taxa de administração de 2,1% (dois inteiros e um decimo por cento) sobre o patrimônio líquido dos respectivos fundos, apropriada mensalmente.

Justificação:

Os bancos regionais cumprem um papel estratégico como instrumento de política econômica e social, o que não ocorre com os bancos privados que por natureza atuam tão somente pela maximização dos lucros a qualquer custo sem a menor obrigação constitucional quanto a realidade e ao desenvolvimento regional nas localidades de sua área de atuação. Reduzindo a taxa de remuneração dos bancos administradores dos fundos constitucionais, automaticamente virão pioras na qualidade dos serviços ofertados às populações objeto dos serviços dos bancos regionais.

05/06/2016
DATA

ASSINATURA